

Mensagem nº 738

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 403, de 4 de maio de 2010 – Sistema Canguçu de Comunicação Ltda., no município de Canguçu - RS;
- 2 - Portaria nº 406, de 4 de maio de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Palmeira d'Oeste - SP;
- 3 - Portaria nº 408, de 4 maio de 2010 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Palmares Paulista - SP;
- 4 - Portaria nº 421, de 7 de maio de 2010 – Palmital FM Stereo Ltda., no município de Palmital - SP;
- 5 - Portaria nº 474, de 21 de maio de 2010 – Ibiacá Comunicações Ltda., no município de Ibiacá - RS;
- 6 - Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Arroio dos Ratos - RS;
- 7 - Portaria nº 523, de 14 de junho de 2010 – Rádio FM de Porto da Folha Ltda., no município de Cristinápolis - SE;
- 8 - Portaria nº 581, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Tefé - AM;
- 9 - Portaria nº 583, de 24 de junho de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Alto Rio Doce - MG;
- 10 - Portaria nº 584, de 24 de junho de 2010 – Buritis Comunicações Ltda., no município de Boa Vista - RR;
- 11 - Portaria nº 585, de 24 de junho de 2010 – Sistema de Radiodifusão Luth Ltda., no município de Urânia - SP;
- 12 - Portaria nº 604, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Mimoso do Sul - ES;
- 13 - Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010 – Rádio Tropical FM Ltda., no município de Coroados - SP;
- 14 - Portaria nº 608, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de São Domingos do Norte - ES;

15 - Portaria nº 609, de 1º de julho de 2010 – Cristo Rei Comunicações Ltda., no município de Santa Teresa - ES;

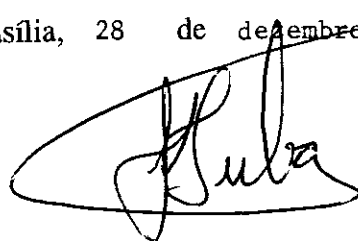
16 - Portaria nº 611, de 1º de julho de 2010 – P1 Serviços de Comunicação Ltda., no município de Corumbáiba - GO;

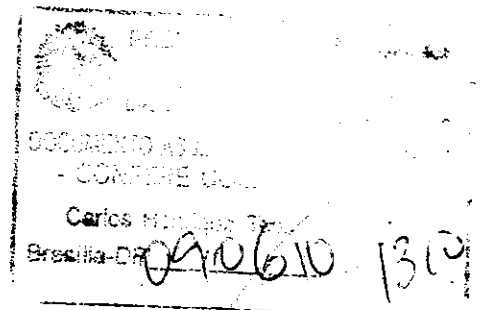
17 - Portaria nº 652, de 14 de julho de 2010 – Rádio Difusora Luzense Ltda., no município de Luz - MG;

18 - Portaria nº 653, de 15 de julho de 2010 – Nossa Rádio de Teresina FM Ltda., no município de Abadiânia - GO; e

19 - Portaria nº 654, de 15 de julho de 2010 – CMM Comunicações Ltda., no município de Mata - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo", is written over the date line. The signature is stylized with a large loop at the beginning and a horizontal stroke at the end.



EM nº. 466/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 021/1997-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Canguçu de Comunicação Ltda (Processo nº 53790.000382/1997) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de abril de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403 , DE 4 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000382/1997, Concorrência nº 021/1997-SFO/MC, resolve:

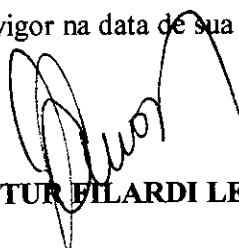
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA/ para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em 25/05/10

020610 1402

EM nº. 449/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão-sonora em frequência modulada, no Município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Torre de Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000420/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 07/05/10

Página: 70 Seção: 1

ANOTADO POR for

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406 , DE 4 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000420/2002, Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, resolve:

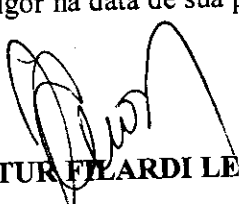
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM 449 MC - 2010

EM nº. 448/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME (Processo nº 53830.000415/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 07/05/10

Página: 70 Seção: 1

ANOTADO POR [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408 , DE 4 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000415/2002, Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, resolve:

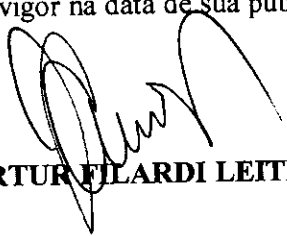
Art. 1º Outorgar permissão à SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM nº. 450/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 133/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Palmital FM Stereo Ltda (Processo nº 53830.000417/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 12 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421 , DE 7 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000417/2002, Concorrência nº 133/2001, SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à PALMITAL FM STEREO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Palmital, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

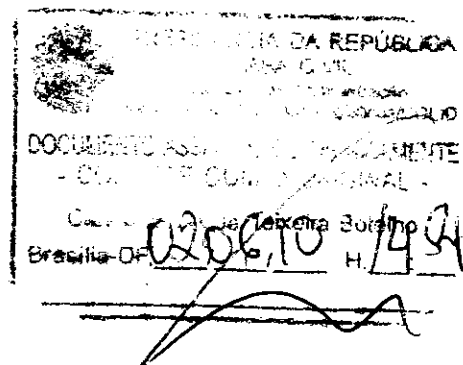
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

EM 450/MC - 2010

EM nº. 397/2010 - MC



Brasília, 28 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Ibiacá Comunicações Ltda (Processo nº 53000.010894/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

FUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 26 10 51 10

Página: 54 Seção: 1

ANOTADO POR for

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 474 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010894/2010, Concorrência nº 048/2009-CEL/MC, resolve:

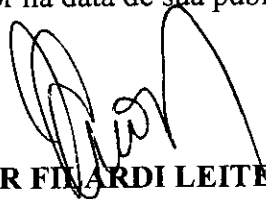
Art. 1º Outorgar permissão à **IBIAÇÁ COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

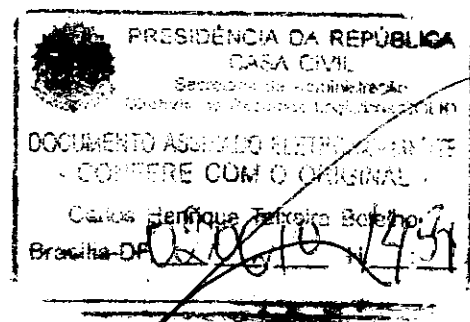
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

EM nº. 396/2010 - MC



Brasília, 28 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 046/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda (Processo nº 53000.058266/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 27/05/20

Página: 47 Seção: I

ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058266/2009, Concorrência nº 046/2009-CÉL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FIUARDI LEITE

506

1606 10 0900

EM nº. 1021/2009-MC

Brasília, 13 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Porto da Folha Ltda (Processo nº 53640.000243/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 17/06/10

Página: 54 Seção: 1

ANOTADO POR Roz

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523 , DE 14 DE JUNHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000243/2002, Concorrência nº 085/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM DE PORTO DA FOLHA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

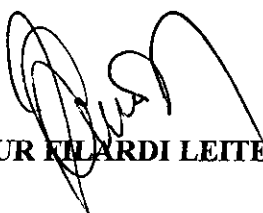
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 57, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subseqüente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

53000.008299/2002-87

020710 817

EM nº. 537/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tefé, Estado do Amazonas.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda (Processo nº 53000.008299/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 28 / 06 / 10 |
| Página:             | 109          |
| Seção:              | 2            |
| ANOTADO POR:        | <i>fox</i>   |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008299/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tefé, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**

EM 28/06/2010

53710.000695/2000-98

020712 816

EM nº. 536/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda (Processo nº 53710.000695/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                         |          |
|-------------------------|----------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO     |          |
| OFICIAL DE 28/06/10     |          |
| Página: 109             | Seção: 1 |
| ANOTADO POR: <i>Rox</i> |          |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 583 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000695/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

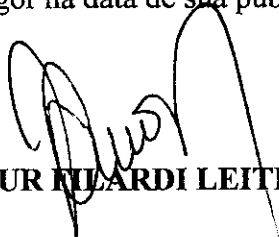
Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA/ para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR MILARDI LEITE

EM/536/MC - 2010

53000.008271/2002-40

02-04-10 818

EM nº. 539/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Buritis Comunicações Ltda (Processo nº 53000.008271/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 28 / 06 / 10 |
| Página              | 109 Seção: L |
| ANOTADO POR:        | for          |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 584 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008271/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

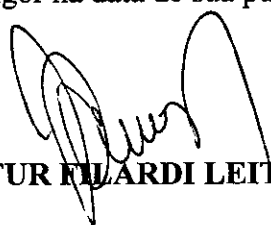
Art. 1º Outorgar permissão à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM 538 / MC - 2010

53000.008299/2002-87(2)

2010 817

EM nº. 538/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urânia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema de Radiodifusão Luth Ltda (Processo nº 53000.008299/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |                     |
| OFICIAL DE          | 28/06/10            |
| Página:             | 109 Seção: 1        |
| ANOTADO POR:        | <i>[assinatura]</i> |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 585 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008299/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Urânia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

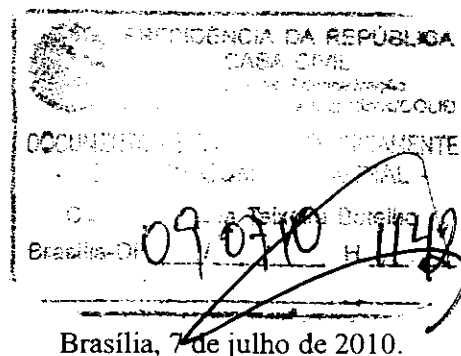
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM 538/MC-2010

EM nº. 560/2010 - MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cristo Rei Comunicações Ltda (Processo nº 53770.000809/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |              |
| OFICIAL DE          | 05 / 07 / 10 |
| Página:             | 41 Seção: 1  |
| ANOTADO POR:        | Moisés       |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 604 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

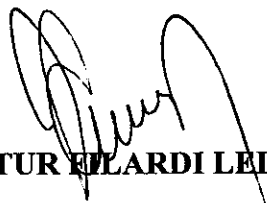
Art. 1º Outorgar permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

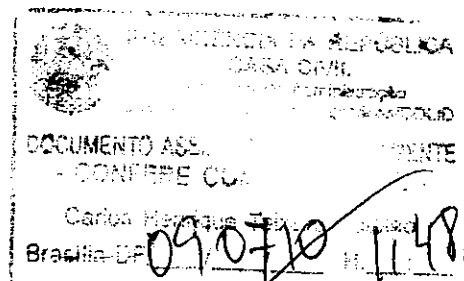
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR ELARDI LEITE

E. m. 560/mc

EM nº. 565/2010 - MC



Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coroados, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Tropical FM Ltda (Processo nº 53830.000143/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |             |
| OFICIAL DE          | 09/07/10    |
| Página:             | 41 Seção: 1 |
| ANOTADO POR:        | Moisés      |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 607 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000143/2002, Concorrência nº 125/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coroados, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

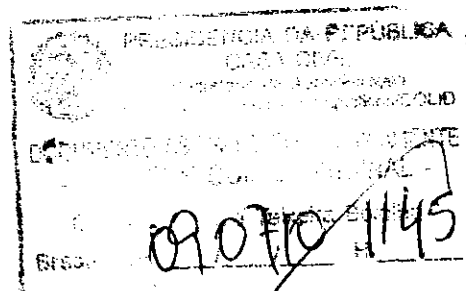
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em. 565/mc

EM nº. 562/2010 - MC



Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cristo Rei Comunicações Ltda (Processo nº 53770.000809/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |             |
| OFICIAL DE          | 09/07/10    |
| Página:             | 42 Seção: I |
| ANOTADO POR:        | Moisés      |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

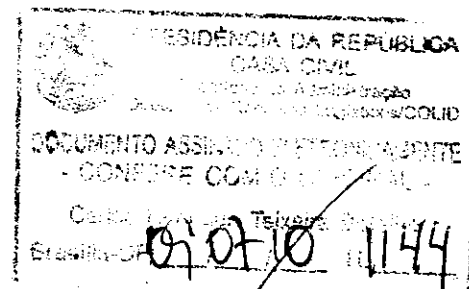
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E.M. 563/mc

EM nº. 561/2010 - MC



Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cristo Rei Comunicações Ltda (Processo nº 53770.000809/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |             |
| OFICIAL DE          | 05/07/10    |
| Página:             | 42 Seção: 1 |
| ANOTADO POR:        | Moisés      |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000809/2000, Concorrência nº 009/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CRISTO REI COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

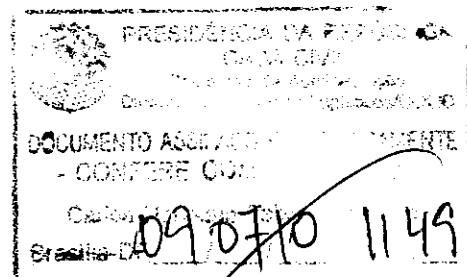
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E. m. 56/mc

EM nº. 566/2010 - MC



Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 014/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Corumbáiba, Estado de Goiás.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a P1 Serviços de Comunicação Ltda (Processo nº 53000.002664/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO |             |
| OFICIAL DE          | 05107110    |
| Página:             | 41 Seção: 1 |
| ANOTADO POR:        | Moisés      |

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 611 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002664/2010, Concorrência nº 014/2009-CEL/MC, resolve:

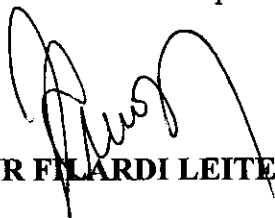
Art. 1º Outorgar permissão à P1 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

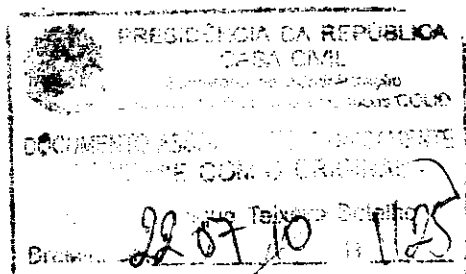
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em. 566/MC

EM nº. 585/2010 - MC



Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Luz, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Difusora Luzense Ltda. (Processo nº 53710.000847/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 11 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 16/07/10

Página: 49 Seção: 1

ANOTADO POR Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652 , DE 14 DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000847/2000, Concorrência nº 069/2000-SSR/MC, resolve:

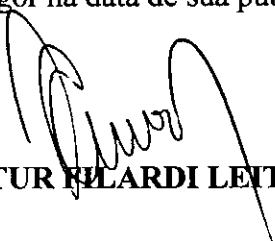
Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Luz, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

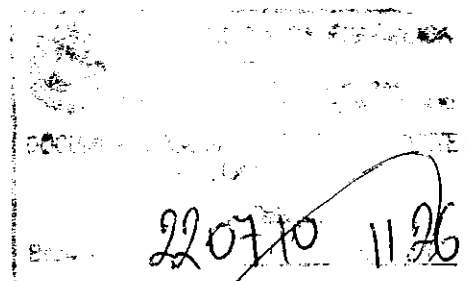
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E.M. 585/mc

EM nº. 586/2010 - MC



Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Abadiânia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Nossa Rádio de Teresina FM Ltda (Processo nº 53000.002497/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 39 / 07 / 10  
Página: 62 Seção: 1  
ANOTADO POR per

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 653 , DE 15 DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002497/2010, Concorrência nº 012/2009-CEL/MC, resolve:

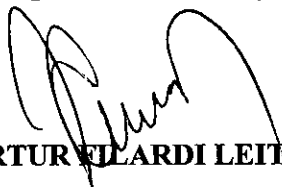
Art. 1º Outorgar permissão à NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abadiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

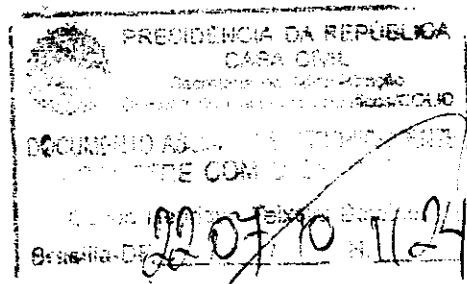
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E M. 586 / MC

EM nº. 584/2010 - MC



Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a CMM Comunicações Ltda (Processo nº 53000.010337/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 39/07/10

Página: 62 Seção: 1

ANOTADO POR for

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 654, DE 15 DE JULHO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010337/2010, Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, resolve:

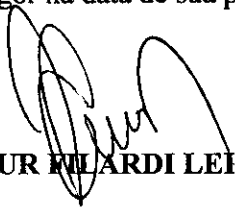
Art. 1º Outorgar permissão à CMM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em. 584/mc